

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**LEI Nº 647 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

INSTITUI o Programa Municipal de Prevenção e Redução de Acidentes com Motociclistas – "Vida Sobre Duas Rodas" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iranduba, o Programa Municipal de Prevenção e Redução de Acidentes com Motociclistas – "Vida Sobre Duas Rodas", com o objetivo de reduzir o número de acidentes, internações hospitalares e mortes envolvendo motociclistas, por meio de ações intersetoriais de educação, fiscalização, infraestrutura e acompanhamento de dados.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – Promoção da cultura de paz e segurança no trânsito;
- II – Educação permanente para motociclistas e jovens em idade de habilitação;
- III – Melhoria da infraestrutura urbana voltada à segurança dos motociclistas;
- IV – Fiscalização orientadora e repressiva conforme padrões técnicos;
- V – Transparência e monitoramento de indicadores de sinistralidade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, implantará oficinas educativas sobre segurança no trânsito nas escolas da rede pública municipal, voltadas a estudantes a partir do 5º ano do Ensino Fundamental:

§1º As oficinas poderão contarão com a participação de servidores do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, profissionais de saúde, representantes da sociedade civil e vítimas de acidentes de trânsito.

§2º O conteúdo programático deverá abordar riscos do uso de motocicletas, direção defensiva, álcool e direção, e o papel do jovem na transformação do trânsito.

Art. 4º O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI e a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF) deverão, de forma conjunta, mapear e intervir prioritariamente nas vias com maior número de acidentes envolvendo motociclistas, assegurando:

- I – Sinalização viária adequada;
- II – Iluminação pública eficiente;
- III – Pavimentação em conformidade com os padrões de segurança viária;
- IV – Avaliação de impacto das intervenções com base em dados oficiais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), entidades representativas da categoria de motociclistas e instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de cursos, oficinas, campanhas e ações conjuntas de promoção da segurança viária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para financiamento das ações do Programa, observado o disposto na Lei Orçamentária Anual e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal "Vida Sobre Duas Rodas", de caráter consultivo, com a finalidade de acompanhar,

avaliar e propor medidas no âmbito do Programa.

§1º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI

II – Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF);

IV – Secretaria Municipal de Educação ;

V – Guarda Municipal;

VI – Câmara Municipal de Iranduba;

VII – Sindicatos e associações de motociclistas;

§2º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba/Am, em 03 de novembro de 2025

**VER. BRUNO DA SILVA LIMA – REP**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Publicado por:**

Vanilson de Nazaré Silva Leal

**Código Identificador:**46F0C505

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/11/2025. Edição 3977

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>